



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

064

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- Parágrafo 3º - Entende-se por refeição, almoço ou jantar.
- Parágrafo 4º - No âmbito da Lei nº 3.012/95 Município, estatua-se por refeição a administração direta e indireta de transporte coletivo, que não seja pernoite ou refeição, não será paga qualquer diária.
- Parágrafo 5º - No deslocamento DISCIPLINA DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 2.278/90, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
- Parágrafo 6º - Indeniza E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
- Parágrafo 7º - No deslocamento para fora do Município, que exija pernoite serão pagas diárias integrais.
- Parágrafo 8º - Os valores das diárias FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
- I - R\$ 100,00 (cento e cinquenta reais)
- II - R\$ 100,00 (cem reais)
- III - R\$ 80,00 (oitenta reais)
- IV - R\$ 70,00 (setenta reais)
- Parágrafo 10 - Conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 2.278/90 ao servidor da Administração direta e indireta que se ausentar do Município em virtude do serviço serão pagas diárias, nos termos dispostos no artigo 2º desta Lei.
- Parágrafo 11 - Nos ocupantes dos cargos de Técnico e Técnico Superior aplica-se o disposto no inciso I;
- Parágrafo 12 - Inclui-se no conceito de servidores, exclusivamente para os efeitos desta Lei, os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, ausentarem-se do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho respectivo, ou para tratar de assuntos específicos deste.
- Parágrafo 13 - Nos ocupantes dos cargos técnicos de Técnico Superior aplica-se o disposto no inciso I;
- Parágrafo 14 - No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, mas exija refeição, pagar-se-á a diária equivalente a trinta por cento do respectivo valor, conforme disposto no artigo 2º desta Lei.
- Parágrafo 15 - Os membros do Conselho Municipal, aplica-se o disposto no inciso IV;
- Parágrafo 16 - Nos demais cargos aplica-se o disposto no inciso V;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

065

Parágrafo 3º - Entende-se por refeição, almoço ou janta;

Parágrafo 4º - No deslocamento para fora do Município, efetuado por veículo da Administração direta e indireta ou transporte coletivo, que não seja pernoite ou refeição, não será paga qualquer diária.

Parágrafo 5º - No deslocamento para fora do Estado as diárias serão pagas multiplicando-se por dois o respectivo valor de pagamento do servidor.

Parágrafo 6º - Serão indenizadas as passagens nos casos de deslocamento coletivo.

Parágrafo 7º - No deslocamento para fora do Município que exija pernoite serão pagas diárias integrais, da Administração direta, do comparecimento aos eventos oficiais que motivaram o deslocamento.

Parágrafo 8º - Os valores das diárias serão os seguintes:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - despesas realizadas, sem pena de dedução dos valores pagos em folha de

II - R\$ 100,00 (cem reais)

III - R\$ 80,00 (oitenta reais)

Parágrafo 9º - A comprovação da despesa em valores acima de R\$ 70,00 (setenta reais) não requer apresentação de complementação pelo Poder Público, nem devolução pelo

V - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Parágrafo 1º - Aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice, aplica-se o disposto no inciso I;

Parágrafo 2º - Aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Procurador Geral e Presidentes de Autarquias ou Fundações Municipais, aplica-se o disposto no inciso II; disposto no artigo anterior.

Parágrafo 3º - Aos ocupantes dos cargos técnicos de formação superior aplica-se o disposto no inciso III;

Parágrafo 4º - Aos ocupantes dos cargos de Técnico em Contabilidade; Cargos em Comissão; servidores com Função Gratificada e Membros de Conselho Municipal, aplica-se o disposto no inciso IV;

Parágrafo 5º - Aos demais cargos aplica-se o disposto no inciso V.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

066

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

ARTIGO 4º - Adiantar-se-ão previamente ao deslocamento os valores das diárias, de acordo com a previsão do dia ou dias de afastamento do servidor.

RECORRE-SE E COMUNIQUE-SE

ARTIGO 5º - Os servidores deverão comprovar com documento hábil, especificado previamente pela Secretaria de Administração ou órgão equivalente às entidades de Administração indireta, o comparecimento aos eventos oficiais que ensejaram o deslocamento.

Parágrafo 1º - Igualmente deverão comprovar as despesas realizadas, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - A comprovação da despesa em valores acima ou abaixo do valor previsto para esta não gera obrigação de complementação pelo Poder Público; nem devolução pelo servidor.

Parágrafo 3º - Não se aplica aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice o disposto no caput".

ARTIGO 6º - As passagens de transporte coletivo serão pagas antecipadamente conforme os valores determinados pelo DAER, observando-se no que for aplicável o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 7º - Ficam revogadas as Leis nº 2.281/90; 2.883/94 e 2.894/95.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

067

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

L. E. I. Nº 3.013/95

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO,  
COMBATE AO FOGO E SOCORROS PÚBLICOS  
Pelo Prefeito Municipal

LEIA E COMUNIQUE-SE

GERALDA BRUNELLEIS  
Secretária de Administração

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da  
Patrulha, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio  
com o Estado do Rio Grande do Sul com vistas à execução  
dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e  
socorros públicos de emergência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

LEIA E COMUNIQUE-SE

GERALDA BRUNELLEIS  
Secretária de Administração